



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR)

MENSAGEM Nº 02/91

ASSUNTO:

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-
de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

DESPACHO: COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM) = FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ADM) -
TRABALHO, DE ADMINIST. E SERV. PÚBLICO - ART. 24, II.

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO em 29 de agosto de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Nelson Trad em 29/08 19 91

O Presidente da Comissão de Justiça e de Redação

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

1585 DE 19 91

PROJETO N.º

URGENTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR)
MENSAGEM N) 02/91

ASSUNTO:

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

DESPACHO: COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM) = FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ADM) TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. PÚBLICO - ART. 24, II.

À COM. DE TRABALHO, DE ADM. E SERVIÇO PÚBLICO em 29 de agosto de 1991

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Nelson Gibson, em 29/08/1991 *Am*

O Presidente da Comissão de Trabalho, de Adm. e Serviço Público

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

1585 DE 19 91 PROJETO N.º

URGENTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR)
MENSAGEM Nº 02/91

ASSUNTO:

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-
Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

DESPACHO: COM.DE CONST.E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ADM)=FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO(AD-
TRABALHO,DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.PÚBLICO - ART. 24,II.

À COM.DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO em 29 de agosto de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Dep. Fernando Freire, em 29/8 19 91
- O Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____

PROJETO N.º 1585 DE 19 91

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.585, DE 1991

(DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR)

MENSAGEM Nº 02/91



Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM); DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ADM); E DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - ARTIGO 24, II).

ANTEPROJETO DE LEI 1585/91.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 2º Aplicam-se aos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar aposentados e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta lei.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de agosto de 1991, 170º da Independência e 103º da República.



J U S T I F I C A Ç Ã O

O anteprojeto de lei que ora submeto à apreciação das Câmaras deliberativas do Congresso Nacional dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, reestruturada nos termos da Lei nº 7.384, de 18 de outubro de 1985.

O Tribunal, em Sessão Administrativa realizada em 26 do mês em curso, deliberou adotar o mesmo índice de trinta por cento (30%) proposto para os Magistrados da Justiça Militar.

Brasília, 26 de agosto de 1991



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo III
DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente:

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;



Mensagem nº 002-PRES/STM

Brasília, 27 de agosto de 1991.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em cumprimento à decisão do Superior Tribunal Militar, para a apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 96, II, b, da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei que visa a alterar, no percentual de trinta por cento (30%), o vencimento básico dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar (Advogado-de-Ofício e Advogado-de-Ofício Substituto), a partir de 1º de maio de 1991.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.


HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente
Superior Tribunal Militar

Excelentíssimo Senhor
Doutor IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF

EMSN/gcg


PS-GSE/ 218 /91

Brasília, 29 de agosto de 1991.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.585-A, de 1991, que "dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Mem**br**os da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências", submetido à deliberação do Congresso Nacional nos termos do art. 96, II, **b**, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador DIRCEU CARNEIRO
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal

N E S T A

F 2 A

89

001: *REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.585-A, de 1991

002:

003:

004:

[Dispõe sobre a revisão dos venciment

Ã

Q64

004:

[Dispõe sobre a revisão

005: dos vencimentos básicos

006: dos membros da Defensoria-de-Ofício

007: da Justiça Militar, e dá

008: outras providências.

009:

010:

011:

012:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

013:

014:

015:

016:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos Membros

017: da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar ficam reajustados

018: em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

019:

Art. 2º - Aplicam-se aos Membros da Defensoria-de

Ã

019:

Art. 2º - Aplicam-se aos Membros da Defensoria-de-Ofício

020: da Justiça Militar aposentados e aos beneficiários dos

021: falecidos as disposições constantes desta lei.

022:

Art. 3º - As despesas resultantes da execução

023: desta lei correrão à conta das dotações consignadas no

024: Orçamento da União.

025:

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data

026: de sua publicação.

027:

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

028: P

f

029:

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em de de

030: 1991.

PS-GSE/ /91 Brasília, de de 1991.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 638- , de 1991, que "estabelece regras para a fixação do salário mínimo nacional", submetido à deliberação do Congresso Nacional nos termos do art. 61 da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DIRCEU CARNEIRO
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
N E S T A



*Arado
29.8.91*

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, urgência especial para apreciação do Projeto de Lei nº 1.585/91, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em de agosto de 1991.

<i>Paulo Roberto</i>	36
<i>Paulo Roberto</i>	35
<i>Paulo Roberto</i>	42
<i>Paulo Roberto</i>	110
	<u>223</u>
	125
	<u>348</u>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.585, DE 1991
(DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 1.585, DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA-DE-OFÍCIO DA JUSTIÇA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PENDENTE DE PARECERES: DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO; DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

CONCEDO A PALAVRA AO SENHOR DEPUTADO *Nelson Trad* PARA
PROFERIR PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

CONCEDO A PALAVRA AO SENHOR DEPUTADO *Fernando Freire* PARA
PROFERIR PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCEDO A PALAVRA AO SENHOR DEPUTADO *Nelson Gisbert* PARA
PROFERIR PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

Mensagem nº 002-PRES/STM

Brasília, 27 de agosto de 1991.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em cumprimento à decisão do Superior Tribunal Militar, para a apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 96, II, b, da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei que visa a alterar, no percentual de trinta por cento (30%), o vencimento básico dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar (Advogado-de-Ofício e Advogado-de-Ofício Substituto), a partir de 1º de maio de 1991.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.


HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente
Superior Tribunal Militar

Excelentíssimo Senhor
Doutor IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF

EMSN/gcg

ANTEPROJETO DE LEI

1585/91.



Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 2º Aplicam-se aos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar aposentados e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta lei.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

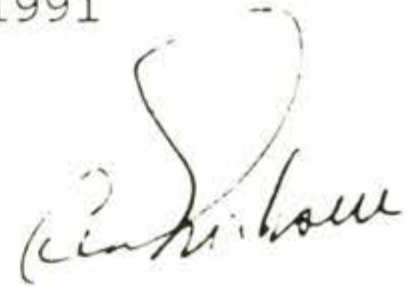
Brasília, em de agosto de 1991, 170º da Independência e 103º da República.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O anteprojeto de lei que ora submeto à apreciação das Câmaras deliberativas do Congresso Nacional dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, reestruturada nos termos da Lei nº 7.384, de 18 de outubro de 1985.

O Tribunal, em Sessão Administrativa realizada em 26 do mês em curso, deliberou adotar o mesmo índice de trinta por cento (30%) proposto para os Magistrados da Justiça Militar.

Brasília, 26 de agosto de 1991

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "C. S. Ribeiro".



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -

Hora - 17h30min

C
Quarto Nº 106/3

Taquígrafo - Andréa

Revisor - Paulo

Data -

O SR. NELDON TRAD (PTB-MS. ^{Para emitir parecer.)} ~~sem revisão do orador.~~) - Sr.

Presidente, é a Mensagem nº 12/91:

"Projeto de lei nº 1.585, do Superior Tribunal Militar
que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos
membros da Defensoria de Ofício da Justiça Militar
e dá outras providências."

s/Zenilde



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Cont. Neldon Trad

Hora - 17h32min

C -
Quarto Nº 107/01

Taquígrafo - Zenilde

Revisor - Domingos

Data - 29/08/91

Quanto à constitucionalidade, basta dizer incensurável, Sr. Presidente.

Em relação à juridicidade, transparente e legal.

No que diz respeito à técnica legislativa e redação, escorrei-
tas.

Quanto ao mérito, deixamos ^{que} a Comissão de Finanças e ^{Tributação} ~~o~~ pos-
sa afirmá-la por competência e obediência ao Regimento.

~~É como~~ votamos ^{a favor da} ~~para~~ prosperidade e normal tramitação do Proje-
to de Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO TRABALHO, DE SERVIÇO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO

Projeto-de-Lei nº 1.585, de 1991.

Através do PL nº 1.585/91, o Superior Tribunal Militar (S.T.M.) propõe a apreciação parlamentar sobre a alteração dos valores dos vencimentos ^{básicos} dos Defensores de Ofício da Justiça Militar (advogado do ofício) e dá outras providências.

As doudas Comissões de Justiça e de Redação, / bem assim, de Finanças e Tributação manifestaram-se pela aprovação.

Nos termos regimentais do art. 32, inciso XIII, cabe a este nosso Órgão Técnico a manifestação sobre mérito.

V O T O

É importante ressaltar, para registro nos Anais da Câmara dos Deputados, que o reajuste dos ^{advogados de} Magistrados / Ofício (S.T.M.) em apreciação, data venia, é maior do que o concedido ao Parlamentares na alteração de valores em decorrência da concessão aos servidores, com apoio no art. 7º, do Decreto Legislativo nº 324, de 1990 - Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional", principalmente, desta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2 -

co e saliento, que os Magistrados ao serem nomeados para o Superior Judiciário contam, normalmente, com mais de 25 anos de atividade ~~na~~ magistratura ou/e outras atividades com vantagens de gratificações por tempo de serviço, portanto, percebem, mensalmente, valores maiores do que os Parlamentares .

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto-de-Lei nº 1.585, de 1991,

Sala de Sessões, 29 de agosto de 1991.

DEP. NILSON GIBSON (PMDB-Pe.)

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -
Taquígrafo - MONICA
Revisor - DOMINGOS

Hora - 17.34 Quarto Nº 108/2-
Data - 29.08.91

Para emitir parecer.)
O SR. NILSON GIBSON (PMDB-PE. ~~Sem revisão do orador~~) - Sr. *Presidente,*
Projeto-de-Lei nº 1.585, de 1991 .

Através do PL nº 1.585/91, o Superior Tri-
funal Militar (S.T.M.) propõe a apreciação parlamentar
sobre a alteração dos valores dos vencimentos ^{básicos} dos Defensores
de Ofício da Justiça Militar (advogado do ofício) e dá outras providências .

As doudas Comissões de Justiça e de Redação , /
bem assim, de Finanças e Tributação manifestaram-se pela apr
vação .

Nos termos regimentais do art. 32, inciso XIII,
cabe a este nosso Órgão Técnico a manifestação sobre
mérito .

~~"... que dispõe sobre remuneração dos membros do Congresso Nacional".~~

~~Sr. Presidente, nosso voto é favorável.~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - NILSON GIBSON

Hora - 17.34

Quarto Nº 108/3-

Taquígrafo - MONICA

Revisor - DOMINGOS

Data - 29.08.91

O Superior Tribunal Militar, na sua justificativa ao Projeto de Lei que submete à apreciação desta Casa, salienta ~~que~~ a revisão dos vencimentos máximos dos membros da Defensoria de Ofício da Justiça, reestruturados nos termos da Lei nº 7.384/85.

O Tribunal, em sessão administrativa realizada em 26 do mês em curso, deliberou adotar o mesmo índice de 30%, que foi proposto para os magistrados da Justiça Militar, a partir de 1º de maio.

Verifica-se, Sr. Presidente, que efetivamente esse reajuste é maior do que o ~~que~~ concedido aos Parlamentares recentemente, em decorrência do art. 7º do Decreto-Legislativo nº 324/90, que dispõe sobre remuneração dos membros do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, nosso voto é pela aprovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1585/91

EXAME DE ADMISSIBILIDADE (COMPATIBILIDADE OU ADEQUAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O ORÇAMENTO ANUAL).

AUTOR: PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RELATOR: DEPUTADO FERNANDO FREIRE

RELATÓRIO

O projeto pretende que os vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar sejam reajustados em 30%, a partir de 1º de maio de 1991, extensível aos aposentados e beneficiários de pensões. Segundo o projeto, as despesas resultantes correrão à conta das dotações existentes no vigente Orçamento.

VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabelece no parágrafo único do artigo 169 que a concessão de qualquer aumento de remuneração do setor público só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias - LDO.

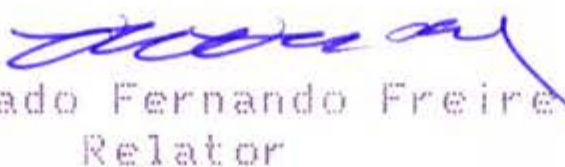
A lei orçamentária em vigor contempla recursos para atender ao acréscimo de remuneração pretendido, pois os valores nela constantes foram corrigidos com índices bem superiores aos do aumento ora pretendido, conforme se verifica no ítem 5 do Parecer Final sobre o Projeto de Lei nº 19, de 1990-CN que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1991".



Por sua vez, a Lei 8074/90 (LDO para 1991) estabelece no art. 32, combinado com o art. 12, que as despesas com custeio administrativo, inclusive aquelas com pessoal e encargos sociais, terão no corrente exercício o limite de 90% dos créditos orçamentários de 1990, corrigidos pela variação média do IPC. Despiciendo o cálculo para demonstrar que o presente reajuste está bem abaixo da mencionada variação.

Em face do exposto, votamos pela admissibilidade do projeto de lei ora em exame.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 1991


Deputado Fernando Freire
Relator

EMENTA Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

(MENSAGEM Nº 02/91)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

COMISSÕES
PODERE MINATIVO
Artigo 24, Inciso II
(Res. 17/89)

Publicado no Diário Oficial de

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); de Finanças e Tributação (ADM); e de Trabalho, de Administração e Serviço Público - Art. 24, II.

Vetado

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

DCN

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

29.08.91 Distribuído ao relator, Dep. NILSON GIBSON.

DCN

Razões do veto-publicadas no

VIDE-VERSO.....

PL. 1585/91

PLENÁRIO

- 29.08.91 Aprovado requerimento dos Dep. Ricardo Fiúza, líder do BLOCO; Genebaldo Correia, líder do PMDB; Gastone Righi, líder do PTB; José Genoíno, líder do PT; José Luiz Maia, na qualidade de líder do PDS e Jutahy Júnior, na qualidade de líder do PSDB, solicitando, nos termos do art. 155 do R.I., URGÊNCIA para a votação deste projeto. O Sr. Presidente anuncia a Discussão em Turno Único.
- O Sr. Presidente designa o Dep. Nelson Trad para proferir parecer a este projeto, em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
- O Sr. Presidente designa o Dep. Fernando Freire para proferir parecer a este projeto, em substituição à CFT, que conclui pela admissibilidade.
- O Sr. Presidente designa o Dep. Nilson Gibson para proferir parecer a este projeto, em substituição à CTASP, que conclui pela aprovação.
- Encerrada a discussão.
- Em votação o projeto: APROVADO.
- Vai à Redação Final.

PLENÁRIO

- 29.08.91 Em votação a Redação Final oferecida pelo relator, Dep. : APROVADA.
vai ao Senado Federal.
(PL. 1585-A/91)

- 29.08.91 AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF. PS-GSE/218/91.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.585-A, de 1991

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 2º - Aplicam-se aos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar aposentados e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1991.

Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

12 SET 1991 030358

SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
PROCESO 105/91

SM/Nº 913

Em 12 de setembro de 1991

Senhor Primeiro Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1991 (PL nº 1.585-A, de 1991, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


SENADOR LUCÍDIO PORTELLA

Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 12/09/91. Ao Senhor

Secretário-Geral da Mesa.


Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
JV/.

ARQUIVE-SE

Em 13/09/91


Secretário - Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 6 SET 14 39 55 029/90

SECRETARIA GERAL
BRASÍLIA - DF

SM/Nº 892

Em 6 de setembro de 1991

Senhor Primeiro Secretário

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1991 (PL nº 1.585-A, de 1991, nessa Casa), que "dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

PRIMEIRA SECRETARIA
09 09 / 91 Ao Senhor
Senhor Mesa.
Inocencio Oliveira
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário

SENADOR DIRCEU CARNEIRO
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
RFR/.

ARQUIVE-SE
Em 17/09/91
Luiz Carlos
Secretário - Geral da Mesa

Lancim.

L 9/09/91



Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar são reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 2º - Aplicam-se aos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar aposentados e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta Lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 6 DE SETEMBRO DE 1991


SENADOR MAURO BENEVIDES
PRESIDENTE

RFR/.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

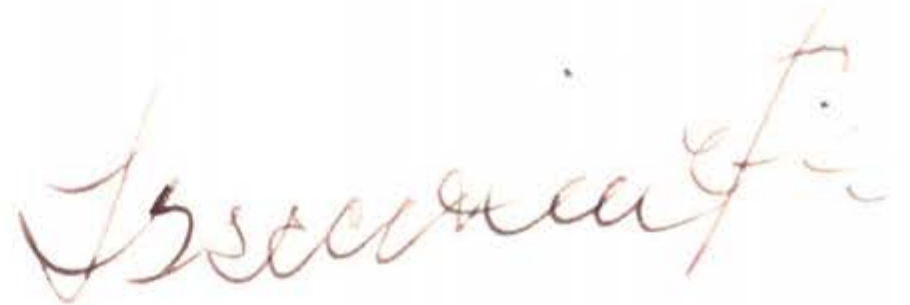
Art. 2º - Aplicam-se aos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar aposentados e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 29 de agosto de 1991.




Aviso nº 965 - AL/SG.

Em 09 de setembro de 1991.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 8.231, de 09 de setembro de 1991.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.



MARCIO DE OLIVEIRA DIAS
Secretário-Geral Interino
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador DIRCEU CARNEIRO
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 478

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 8.231, de 09 de setembro de 1991.

Brasília, em 09 de setembro de 1991.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by the letters 'L', 'B', 'A', 'D', and 'L' in a cursive script. A horizontal line is drawn underneath the signature.

LEI nº 8231 , de 9 de setembro de 1991.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar são reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 2º - Aplicam-se aos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar aposentados e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta Lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 9 de setembro de 1991;
170º da Independência e 103º da República.

OL Lei 8231